



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES

NOTÍCIA DE FATO

Parquetweb: 2021001010000259

DESPACHO INICIAL

Cuida-se de **NOTÍCIA DE FATO** registrada e atuada, em virtude do recebimento de informações através da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, dando conta de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

Consta nas peças de informações:

“Venho através desse informar que o Sr Eloisio Antônio ex prefeito de Monte Negro e esposo da vice prefeita Márcia, está usurpando cargo público, o mesmo se intitula como Secretário Geral da Segafin fazendo diversas reuniões com servidores e agindo com abuso de poder e coagindo servidores por ter sido de partido político diferente! Aproveito também para solicitar averiguação de abuso de poder do prefeito Ivair onde vem pintando faixa de prédio público da cor da bandeira da campanha (laranja) tais como antiga creche municipal onde será atual secretaria de educação como também os bancos da Unidade hospitalar... acredito que isso é inconstitucional segundo a lei 37, §1º da Constituição Federal! Também informo que o senhor prefeito nomeou como secretário de planejamento o Sr. Deibisson Amorim que é parente do vereador Vando Ronconi, sendo



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES

possivelmente configurado NEPOTISMO”

Analisando as peças de informações em referência (fl. 3), verifica-se que as irregularidades são diversas, não possuem conexão entre elas e consistem resumidamente em: **1. Usurpação de função pública, 2. Promoção pessoal, mediante a pintura de edifícios públicos com cores específicas de campanha; 3. Prática vedada de nepotismo.**

No que se refere à imputação da prática vedada de nepotismo - Também informo que o senhor prefeito nomeou como secretário de planejamento o Sr. Deibisson Amorim que é parente do vereador Vando Ronconi, sendo possivelmente configurado NEPOTISMO – verifica-se que **já é objeto de feito extrajudicial específico registrado na 6ª Promotoria de Justiça de Ariquemes – 2021001010000565**, de modo que, para evitar a duplicidade de feitos, o **arquivamento parcial** desta NF é a medida mais consentânea.

Quanto às demais imputações – itens 1 e 2, constata-se que vieram desprovidas de elementos de convicção que demonstrem a verossimilhança, de modo que, antes de decidir pela instauração de feito extrajudicial para apurá-las, torna-se imperiosa a realização diligências para verificação preliminar da informação.

Todavia, em atenção ao **princípio da eficiência e celeridade**, visando a **melhor técnica**, viável o **desmembramento** das peças de informações, devendo o objeto deste feito extrajudicial permanecer restrito para a apuração do item 1 da notícia acima mencionada;



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES

Feitas estas considerações, **determino**:

1 – O **arquivamento parcial das peças de informações**, no que se refere à imputação de prática vedada de nepotismo (Item 3), na forma prevista no artigo 4ª, inciso I, da Resolução nº 174/2017-CNMP¹;

2 – Certifique-se a existência de feitos extrajudiciais já registrados no âmbito da PJ de Ariquemes, com o objeto de apurar as imputações do item 1 e 2 da NF.

2.1 - Em caso negativo, mantenha-se a presente NF que passará a possuir o objeto específico de apuração da notícia constante no item 1 (**Usurpação de função pública**);

2.2 Concomitantemente, **extraí-se cópia integral dos autos e registre-se nova notícia de fato, distribuindo-a a 7ª PJA por prevenção, com a finalidade específica apurar, em separado, a imputação constante no item 2 (Promoção pessoal, mediante a pintura de edifícios públicos com cores específicas de campanha)**;

¹ Art. 4º – A notícia de fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES

3. Atualize-se a etiqueta dos autos;

4. Expeça-se Relinf para que sejam empreendidas diligências nos sistemas disponíveis, visando identificar a qualificação completa de Eloísio Antônio, Ex-Prefeito de Monte Negro, identificando-se, desde logo, se ele mantém algum vínculo profissional com aquele Ente, especificando-se a origem do vínculo e lotação atual deste possível servidor;

5. Concomitantemente, expeça-se OM para que sejam empreendidas diligências visando a verificação preliminar da imputação de usurpação de função pública pelo ex-Prefeito de Monte Negro/RO, o sr. Eloísio Antônio, identificando-se, desde logo, se ele mantém algum vínculo profissional (jurídico ou de fato) com aquele Ente, especificando a origem dele e lotação atual deste possível servidor;

6. Visando a celeridade, expeça-se Ordem de Missão na NF indicada no ITEM 2.2, solicitando ao Setor de Diligências, em separado, para verificação preliminar da imputação de promoção pessoal da atual gestora de Monte Negro, mediante a pintura de edifícios públicos com as cores de campanha eleitoral. Realizar registro fotográfico.

Ariquemes, 22 de fevereiro de 2021.

LAÍLA DE OLIVEIRA CUNHA NUNES

Promotora de Justiça